



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNAS

Projeto de Lei nº 027/2021

Tunas-RS, 07 de Julho de 2021

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar em excepcional interesse público um Tesoureiro e da outras providências.

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a contratar 01 (um) Tesoureiro pelo prazo de até 06 (seis) meses, prorrogáveis por igual período, através de contrato administrativo por tempo determinado, para atender necessidade emergencial temporária de excepcional interesse.

Parágrafo Único – O Tesoureiro, receberá uma remuneração mensal, terá atribuições, condições de trabalho e requisitos para o ingresso no cargo de acordo com o determinado na Lei Municipal nº 878/2011, Padrão 10, coeficiente 05 deverá cumprir carga horária de 38 (Trinta e oito) horas semanais, para prestar seus serviços aos munícipes de Tunas.

Art. 2º- As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paulo Henrique Reuter
Prefeito Municipal



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNAS**

Justificativa do Projeto de Lei nº 027/2021

Excelentíssimo Presidente e demais Vereadores.

O presente Projeto de Lei busca autorização legislativa para contratação emergencial de 01 Tesoureiro, pelo prazo de 06 (seis) meses, prorrogáveis pelo mesmo período, sendo que a contratação de pessoal em caráter excepcional e temporário está autorizada quando para atender necessidades emergenciais da Administração Pública.

A Presente contratação é justificada porque necessitamos de Tesoureiro na Prefeitura Municipal, e o atual tesoureiro ocupante de cargo efetivo está na iminência de se aposentar, haja vista que este cargo é imprescindível para desenvolvimento das atividades Secretaria Municipal de Fazenda do município.

Levando-se em consideração o acima exposto, justifica-se o excepcional interesse público, sendo que a contratação de pessoal em caráter excepcional e temporário, para atender necessidades emergenciais da Administração Pública, encontra-se respaldada no inc. IX do art. 37 da Constituição Federal, e art. 232 da Lei Municipal nº 467/2001.

Quanto à necessidade de impacto orçamentário financeiro para contratação de pessoal por tempo determinado, pelo prazo de 06 (seis) meses, prorrogáveis por igual período, cabe destacar que não existe a necessidade de realização deste, pois a despesa não é superior a dois exercícios.

Esperando contar com apreciação e colaboração dos nobres vereadores para aprovação do referido Projeto de Lei, aproveita a oportunidade para reiterar os protestos de elevada estima e consideração.

Tunas-RS, 07 de julho de 2021.

Paulo Henrique Reuter
Prefeito Municipal